SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA - CED

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 010/2017

Data: **Quinta-feira, 26 de outubro de 2017**
Local: **CAU/RJ**
Endereço: **Av. República do Chile, nº 230/23º - Centro – Rio de Janeiro**
Tel.: **(21) 3916-3903**
Horário: **15h00**
Término: **18h45**

1. Verificação do Quórum

1.1. Após verificação do quórum regimental, deu-se início à Décima Reunião Ordinária da Comissão de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ, de acordo com a lista de presença anexa.

Conselheiros Presentes:

Eduardo Carlos Cotrim Guimarães, José Mauro Carrilho Guimarães, Almir Fernandes e Sergio Oliveira Nogueira .

Apoio Jurídico/Administrativo:

Carla Belmonte- Assessora Chefe do Jurídico
Yan Sales Ribeiro Pool- Estagiário de Direito
Marina Burges – Secretária Geral da Mesa

2. Aprovação da Súmula da Reunião Ordinária nº 008/2017 de 31.08.2017

Aprovada.

3. Leitura de extratos e correspondências recebidas e expedidas

Não houve.

4. Informes da Coordenação

Não houve.

5. Leitura e aprovação dos processos relatados Conselheiro José Mauro Carrilho Guimarães

5.1. Processo nº 2015-4- 0646

P*ara melhor ajuizar a admissibilidade da denúncia realizada nos autos, por possível infração aos itens, do Código de Ética e Disciplina do CAU, nos termos*

do artigo 4ª da Resolução CAU/BR nº 34, intimando o Denunciado, na citação de Responsável Técnico, para que apresente documento listado, em complementação necessária, no prazo de 10(dez) dias.

Deverá ser apresentado o seguinte documento pelo Denunciado:

*1- Prontuário Médico, relativo ao Senhor ....., devidamente identificado pelo profissional Médico que o assistiu, no período em que foi portador da citada doença, constando o número de registro do Conselho Regional de Medicina - CRM, uma vez que a Procuração apresentada, às Folhas 86, não descreve o poder de assinar planta (projeto) como Proprietário do citado imóvel (citando a Procuração **"...podendo assinar requerimentos e/ou petições..."**).*

5.2. Processo n. 2015-4-0717

Em virtude da não apresentação da sua defesa, declaro a revelia do Denunciado. Não havendo necessidade de apresentação de outras provas e audiência de instrução, tendo em vista que as provas apresentadas pelo Denunciante embasam tal denúncia, saliente-se que o Denunciado não apresentou as provas solicitadas às folhas 51. Intime-se as partes pela apresentação de alegações finais, nos termos do Artigo 47 da Resolução nº 143 do CAU/BR, no prazo máximo de 10(dez) dias.

5.3. Processo n° 2016-4-0097

Pela não admissibilidade face a documentação apresentada. Arquive-se. Notifique-se o Denunciado para ciência da decisão. Ao Denunciante, se for interesse interpor Recurso ao Plenário, no prazo de 10(dez) dias, conforme § 1º do Artigo 22 da Resolução Nº 143, de 23 de Junho de 2017.

5.4. Processo n° 2016-4-0526

Pela não admissibilidade da denúncia. Arquive-se, face a documentação apresentada. Notifique-se o Denunciado para ciência da decisão. Notificar ao Denunciante, se for de interesse interpor Recurso ao Plenário, no prazo de 10 (dez) dias conforme § 1º Artigo 22 da Resolução 143.

5.5. Processo n° 2016-4-0543

Em virtude do exposto e dos fatos e fotos apresentados, proponho a designação de audiência de instrução, alertando para o Parágrafo § 8º do Art. 36 da Resolução 143-2017, onde a Denunciada está impedida de comparecer a audiência, por motivos justificados, acima identificados, sendo o mesmo convertido em questionário enviado diretamente a parte para esclarecimentos,

*em um prazo de 15 (quinze) dias. (*ver no voto)

5.6.Processo n° 2016-4-0588
Em virtude da não apresentação da sua defesa, declaro a revelia da *Denunciada. Não havendo necessidade de apresentação de outras provas e audiência de instrução, tendo em vista que as provas apresentadas pela Denunciante embasa tal denúncia, saliente-se que a Denunciada não apresentou as provas solicitadas às folhas 28. Intima-se às partes pela apresentação de alegações finais, nos termos do Artigo 47 da Resolução nº 143 do CAU/BR, no prazo máximo de 10(dez) dias.*

5.7. Processo n° 2017-4-0108
Em virtude do exposto e dos fatos apresentados, para melhor ajuizar a admissibilidade da denúncia realizada nos autos, por possível infração aos itens, do Código de Ética e Disciplina do CAU, nos termos do artigo 4ª da Resolução CAU/BR nº 34, intimando as partes, para que apresente documento listado, em complementação necessária, no prazo de 10(dez) dias, a saber:

Deverão ser apresentados os seguintes documentos pelos Denunciados (..... e .....):

5.8. Processo n° 2017-4-0109

Autorizo o prazo para prorrogação de 10(dias) para atendimento a solicitação, a partir do recebimento do comunicado.

5.9.Processo no 2017-3-0105

Em virtude do exposto e dos fatos apresentados, pela não admissibilidade da denúncia realizada nos autos, pois no presente momento não há indícios de que o Denunciado tenha qualquer ato que possa desabonar a sua conduta profissional, e, pela informação de provimento ao recurso para anular a sentença objeto da inicial.

6. Leitura e aprovação dos processos relatados pelo Conselheiro Sergio Nogueira

6.1. Proc.n. 2015-4-0620
Notificar o Denunciado a apresentar as suas alegações finais, com atenção aos pontos controversos, evidenciados em réplica pela Denunciante.

6.2.Proc. n° 2016-4-0490
Voto pelo arquivamento do presente processo

6.3. Processo n° 2016-3-0509

Com base na Lei 12.378, e em especial, os itens 1.2.4, 2.1.1, 3.1.2, 4.2.6, 5.2.5 e 5.2.13, da Resolução nº 52 de 6 de setembro de 2013, voto pela admissibilidade do presente processo, e pela formação do entendimento conclusivo por esta relatoria, a imediata notificação à Denunciada para as suas alegações finais.
Que se estipule o prazo de trinta dias para as respostas à notificação, enviada pelos meios possíveis a este Conselho.

6.4. Processo n° 2016-4-0401
Há indícios de falta ética e disciplinar constantes do Código de Ética e Disciplina do CAU BR, no campo das Obrigações Gerais, artigos 1.2.1. à 1.2.4.
Decorrido o prazo para se manifestar em defesa prévia, que a denunciada apresente no prazo de trinta dias, defesa fundamentada quanto às alegações da Denunciante, e que a notifique pelos meios possíveis a este Conselho.

6.5. Processo n° 2015-4-0621
Considerando que a Denunciada apresentou defesa que esclarece os fatos ocorridos, com toda a documentação necessária a comprovar o seu dito, e que o Denunciado se quedou inerte ante a defesa fundamentada; e considerando que não há a percepção de infração nos termos do Código de Ética e Disciplina;
Voto pelo arquivamento do presente processo.

6.6. Proc.n. 2016-3-0373
Considerando a declaração da denunciada que o contrato continua vigente com a sua cliente, e que não há lit[igios ou questionamentos, ou pendências a resolver, voto pelo arquivamento do presente processo.

7. Processos relatados pelo Conselheiro Almir Fernandes

7.1. Processo n. Processo n° 2016-4-0345
Ainda que a denúncia seja considerada anônima, parece razoável que a Sra. .....ttome conhecimento das razões apresentadas pelo Denunciado, tendo em vista que a mesma se manifestou, através de e-mails datados entre 18/06/2016 e 23/06/2016 (fls. 07 a 28), além dos termos da Denúncia nº 9936, de 27/06/2016 (fls. 02 a 06).
Este é o encaminhamento que submeto à deliberação desta CED.

7.2. Processo n. n° 2016-4-0433
Ainda que a denúncia seja considerada anônima, parece razoável que a ..... tome conhecimento das razões apresentadas pelo Denunciado, tendo em vista que a mesma se manifestou, através de e-mails datados entre 18/06/2016 e 23/06/2016 (fls. 07 a 28), além dos termos da Denúncia nº 9936, de 27/06/2016 (fls. 02 a 06). Notifique-se para esse fim, indagando ainda se permanece o anonimato da denúncia.
Esse é o encaminhamento que submeto à consideração da CED.

7.3. Processo n. Processo n° 2015-4-0545
Considerando os fatos relatados, parece razoável que se designe audiência de conciliação, nos termos do Art. 91 da Resolução nº 143/2017, de 23/06/2017, que estabelece as normas para condução de processo ético-disciplinar.
Por tratar-se de matéria de conduta conciliável, este é o voto que submeto à deliberação desta Comissão.

8.Processo para discussão extrapauta

8.1.Proc.n.2016-4-0014 – Conselheiro Almir Fernandes devolve o processo que trata de execução de obra, com litígio judicial, iniciado em 30/12/2015; distribuído um ano depois a ele, como relator; foi apresentada defesa e réplica; volta para o relator em junho de 2017; opinou pela conclusão de inquérito do MP por falsidade ideológica; a assessoria jurídica, em julho de 2017 opinou pelo julgamento administrativo em razão da independência em relação à questão debatida no judiciário;em 2017 foi juntado relatório pelo denunciado. O Conselheiro prefere declinar do relatório.
Conselheiro Sergio Nogueira pediu vista do processo.
Proc.n. 2016-4-0400- pelos fundamentos constantes do relatório de fls. 1203/1204 e em razão do recurso apresentado às fls. 1251/1310 não ter trazido novos elementos capazes de comprovar as alegações da denunciante às fls. 1215, pela não admissibilidade da denúncia. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação do recurso nos termos do art.21, §§1º e 2º da Resolução 143 do CAU/BR.

9. Distribuição de novos Processos a serem relatados

Conselheiro Ronaldo Costa- Processo nº. 2017-4-0184

10. Assuntos de interesse Geral/Oitivas designadas

10.1. Reuniões extraordinárias dias 8 e 23 de novembro às 15h00. Coordenador vai solicitar por email ao Presidente.
10.2. Audiência para oitiva solicitada pelo Cons.Almir Fernandes no processo 2015-4-0545, 14h00, dia 23 de novembro
10.3. Audiência de conciliação solicitada pelo Cons. Carrilho no proc.n. 2016-4-0461, às 13h00, dia 23 de novembro (Cons.Ronaldo Costa pode vi)

11. Encerramento

Não havendo nada mais a ser tratado, o Coordenador da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RJ dá por encerrada a presente reunião 18h20 horas, assinando abaixo.

Eduardo Carlos Cotrim Guimarães_____